DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - CONSELHO ESTADUAL LGBT

O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, criado a partir da LEI Nº 12.946 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS), nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018 (Publicada no D.O.E. 28/07/2018) e da RESOLUÇÃO no. 1.663/2024 (Publicada no D.O.E. 15/08/2024), junto a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), afirma que a identidade de gênero, não deve ser vista como uma condição declarada por terceiros.

Outrossim, a identidade de gênero é expressa através de autodeclaração, conforme consagrado nos Princípios de Yogyakarta e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, este Conselho vem por meio desta anuir e ratificar o teor da autodeclaração entregue por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome do(a) candidato(a)), civilmente registrado(a) como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_, candidato(a) ao ingresso na Universidade do Estado da Bahia pelo Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada SISU-UNEB 2025. Declaramos, ainda, ter ciência das informações prestadas para o processo de análise da condição, da identidade de gênero, declarada pelo sujeito que pleitou o ingresso pela modalidade de sobrevagas no Sistema de Cotas da UNEB, sendo de responsabilidade da Universidade a adoção de medidas e critérios que visem estabelecer o melhor cumprimento do referido sistema. Neste sentido, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações e contribuições com o processo.

Por ser verdade, dato e assino.

, de de .

Local e data

Assinatura do(a) declarante

HETERODECLARAÇÃO